

## 4.8. PROGRAMA DE CRIAÇÃO OU REVITALIZAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

### 4.8.1. Introdução e Justificativa

O programa de criação ou revitalização de unidades de conservação possibilita equilibrar o prejuízo ambiental através de ações e investimentos que trazem benefícios ambientais equivalentes para a bacia hidrográfica em que o empreendimento está inserido. Está diretamente relacionado com todos os impactos relacionados à supressão, intervenção e alteração dos ecossistemas naturais.

A compensação ambiental é uma exigência legal para empreendimento de relevante impacto ambiental, conforme a Lei Federal nº 9.985/2000 e Resolução Conjunta SEMA/IAP 01/2010.

A Lei Federal nº 9985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), através de seu artigo 36, impõe ao empreendedor a obrigatoriedade de apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do grupo de proteção integral, quando, durante o processo de licenciamento e com fundamento em EIA/RIMA, um empreendimento for considerado como de significativo impacto ambiental.

O Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) visa contribuir para a manutenção da diversidade biológica e dos recursos genéticos no território nacional e nas águas jurisdicionais, e determinando as Unidades de Proteção Integral, responsáveis por preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto de seus recursos naturais. As Unidades de Conservação de Proteção Integral compreende as seguintes categorias:

- Estação Ecológica (ESEC);
- Reserva Biológica (REBIO);
- Parque Nacional (PARNA);
- Monumento Natural (MN); e
- Refúgio de Vida Silvestre (REVIS).

Devido as intervenções previstas pelo empreendimento e a alteração das características ambientais da área e da paisagem natural da região, decorrente da implantação e operação do empreendimento, faz-se necessário a implementação deste Programa, visando direcionar o valor da compensação ambiental, através da aplicação de medida compensatória (compensação ambiental).

### 4.8.2. Objetivo

#### Objetivo Geral

Atender o disposto na Resolução CONAMA nº 371/2006, Lei Federal nº 9.985/2000 e Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 01/2010, as quais estabelecem que empreendimentos de relevante impacto ambiental devam implantar ou ceder recursos para unidade de conservação inserida na bacia onde se localizará o empreendimento.

## Objetivos Específicos

- Definir a forma de aplicação dos recursos destinados à compensação, em conjunto com o órgão ambiental licenciador (IAP);
- Estabelecer cronograma de atividades para atendimento das ações acordadas com o órgão ambiental licenciador.

### 4.8.3. Metas e Indicadores

#### Metas

- Garantir a disponibilização dos recursos da compensação ambiental para uso em unidades de conservação, com base no valor indicado pelo órgão ambiental.

#### Indicadores

- Recurso da compensação ambiental aplicado

### 4.8.4. Público Alvo

O público-alvo deste Programa é composto pelo órgãos ambientais competentes, gestores de unidades de conservação e a sociedade em geral.

### 4.8.5. Metodologia

A Lei Federal nº 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, no art. 36, determina que nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, como fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do grupo de proteção integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta lei.

A Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 01/2010 visa estabelecer critérios de valoração da compensação referente a unidades de proteção integral em licenciamentos ambientais e os procedimentos para a sua aplicação.

Conforme a legislação, de acordo com a valoração da compensação, os recursos, que devem corresponder até 0,5% dos custos de implantação do empreendimento, podem ser destinados a:

- Implantação de nova Unidade de Conservação;
- Custeio de atividades ou aquisição de bens, em unidades de conservação já existentes ou a serem criadas;
- Implantação de uma única unidade de conservação para atender a mais de um empreendimento na mesma área de influência.

O recurso será utilizado na implantação ou manutenção de Unidade de Conservação localizada na Bacia do Rio Iguaçu e com a conservação de ecossistemas iguais aos afetados pelo empreendimento PCH Lucia Cherobim. O montante a ser destinado, bem como a forma de destinação e demais condições a serem atendidas pelo empreendedor, serão estabelecidos pelo órgão ambiental licenciador do empreendimento durante o processo de licenciamento ambiental.

No diagnóstico elaborado para o EIA apresentou-se estudo de identificação das Unidades de Conservação e Áreas Prioritárias para a Conservação existentes nas áreas de influência do empreendimento. São registradas duas unidades de conservação do grupo de uso sustentável em um raio de 10 km o empreendimento: a Área de Proteção Ambiental (APA) da Escarpa Devoniana e a Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Papagaio Velho.

Como APA e RPPN são unidades de conservação da categoria de uso sustentável, sugere-se que a compensação ambiental seja realizada na forma de implantação de nova unidade de conservação, em local a ser definido em conjunto com o órgão ambiental licenciador.

Neste contexto a compensação ambiental irá contemplar as seguintes etapas:

- Estabelecer juntamente com o IAP a sistemática de aplicação dos recursos financeiros da compensação ambiental, através da metodologia para a gradação de impactos ambientais e procedimentos para sua aplicação (Resolução Conjunta SEMA/IAP 01 de 07 de janeiro de 2010).
- Assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA).
- Estabelecimento de cronograma para atendimento das ações acordadas com o órgão ambiental licenciador.

#### 4.8.6. Inter-Relação com Outros Programas

O programa de Criação ou Revitalização de Unidades de Conservação apresenta inter-relação com os seguintes programas ambientais propostos no PBA da PCH Cherobim:

Programa	Sinergia
Programa de gestão ambiental integrada (PGA)	Troca de informações para monitoramento e acompanhamento do programa, e integração com os demais processos da gestão ambiental do empreendimento.
Programa de educação ambiental e comunicação social	Interface com a comunidade e colaboradores para divulgação das ações dos programas ambientais. Troca de informações que possam subsidiar a conscientização da população, com destaque para as ações de compensação ambiental.
Programa de monitoramento e manejo da fauna terrestre	A compensação ambiental contribui com a criação de mecanismos para conservação de habitats da fauna silvestre, como a formação de corredores ecológicos.
Plano Ambiental de Conservação e uso do entorno de reservatórios artificiais – PACUERA	A compensação ambiental contribui com a conservação do entorno do reservatório, por meio de destinação de áreas de florestas para a conservação e de recursos para unidades de conservação da natureza.

#### 4.8.7. Atendimento a Requisitos Legais

O referido programa deverá observar o seguinte arcabouço legal:

- **Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.** Insitui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação.
- **Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.** regulamenta os arts. Da Lei supracitada que concerne aos conselhos das unidades de conservação.
- **Resolução CONAMA nº 371, de 5 de abril 2006.** Estabelece diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental, conforme a Lei no 9.985 e dá outras providências.
- **Decreto Federal nº 6.848, de 14 de maio de 2009.** Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, para regulamentar a compensação ambiental.
- **Resolução Conjunta SEMA/IAP Nº 01, de 7 de janeiro de 2010.** Altera a metodologia para a gradação de impacto ambiental visando estabelecer critérios de valoração da compensação referente a unidades de proteção integral em licenciamentos ambientais e os procedimentos para a sua aplicação.

#### 4.8.8. Recursos

O programa será executado sob coordenação de um profissional de nível superior com experiência em gestão ambiental.

#### Custo com o Programa

O custo global para a implantação deste programa é de R\$ 20.000 (vinte mil reais), não incluindo os valores da compensação que será estabelecida.

#### 4.8.9. Cronograma Físico

O cronograma de atividades deste Programa é apresentado a seguir.

		CRONOGRAMA DAS FASES DO EMPREENDIMENTO																																																									
Atividades	Dias	Mês 1		Mês 2		Mês 3		Mês 4		Mês 5		Mês 6		Mês 7		Mês 8		Mês 9		Mês 10		Mês 11		Mês 12		Mês 13		Mês 14		Mês 15		Mês 16		Mês 17		Mês 18		Mês 19		Mês 20		Mês 21		Mês 22		Mês 23		Mês 24		Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4		Ano 5	
		Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	S1	S2	S1	S2	S1	S2	S1	S2	S1	S2		
		Fase de Instalação																								Fase de Operação																																	
Vedilização	90	[Green]																																																									
Abertura de Acessos	30	[Green]																																																									
Supressão de Vegetação das Estruturas	15	[Green]																																																									
Instalação do Canteiro de Obras e Alojamento	120	[Green]																																																									
Ensecadeiras	90	[Green]																																																									
Movimentação de Terra (Escavações, Corte e Aterro)	300	[Green]																																																									
Supressão de Vegetação do Reservatório	180	[Green]																																																									
Construção das Estruturas Permanentes (Casa de Força, Conduto Forçado, Barragem, Vertedouro, Tomada d'água)	480	[Green]																																																									
Enchimento do Reservatório	30																									[Green]																																	
Comissionamento das Ugs	105																									[Green]																																	
Desmobilização do Canteiro de Obras e do Alojamento	60																									[Green]																																	
Geração de Energia	...																									[Green]																																	
		CRONOGRAMA PROGRAMA DE CRIAÇÃO OU REVITALIZAÇÃO DE UC																																																									
Atividades	Total Dias	Mês 1		Mês 2		Mês 3		Mês 4		Mês 5		Mês 6		Mês 7		Mês 8		Mês 9		Mês 10		Mês 11		Mês 12		Mês 13		Mês 14		Mês 15		Mês 16		Mês 17		Mês 18		Mês 19		Mês 20		Mês 21		Mês 22		Mês 23		Mês 24		Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4		Ano 5	
		Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	S1	S2	S1	S2	S1	S2	S1	S2	S1	S2	S1	S2
Avaliação da Compensação Junto ao IAP	180	[Blue]																																																									
Definição de Ações para a Compensação	180																									[Blue]																																	
Execução das ações de compensação	30																									[Blue]																																	



#### 4.8.10. Acompanhamento e Avaliação

O acompanhamento e execução deste programa serão efetuados pela Gerência de Licenciamento Ambiental da CPFL Renováveis.

#### 4.8.11. Referências Bibliográficas

BRASIL. 2002. **Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.** Insitui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação

BRASIL. 2002. **Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.** regulamenta os arts. Da Lei supracitada que concerne aos conselhos das unidades de conservação.

BRASIL. 2006. **Resolução CONAMA nº 371, de 5 de abril 2006.** Estabelece diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental, conforme a Lei no 9.985 e dá outras providências.

BRASIL. 2009. **Decreto Federal nº 6.848, de 14 de maio de 2009.** Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, para regulamentar a compensação ambiental.

PARANÁ. 2010. **Resolução Conjunta SEMA/IAP Nº 01, de 7 de janeiro de 2010.** Altera a metodologia para a gradação de impacto ambiental visando estabelecer critérios de valoração da compensação referente a unidades de proteção integral em licenciamentos ambientais e os procedimentos para a sua aplicação.